

# **RESOLUÇÃO N° 80/2006**

(Publicado no Diário Oficial de 07 e 08/10/2006)

Alterada pelas Resoluções nºs 57/08 e 144/11.

## **Habilita a ENGEPACK EMBALAGENS SÃO PAULO S/A, aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413/02, 8.435/03, 8.665/03, 8.868/04, 9.152/04, 9.188/04, 9.513/05 e 9.651/05,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da ENGEPACK EMBALAGENS SÃO PAULO S/A, CNPJ nº 59.791.962/0017-16, localizado no município de Simões Filho, neste Estado, para produzir embalagens plásticas, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I** - deferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

**a)** nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

**b)** nas aquisições de resinas PET de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-FISCAL, sob o código nº 2431-7/00 (fabricação de resinas termoplásticas), nos termos da Resolução nº 05/2003 – DESENVOLVE;

**c)** nas importações do exterior de tereftalato de polietileno - NCM 3907.60.00, nos termos da alínea f, Inciso IX do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

**d)** nas aquisições de embalagens com base na alínea e do inciso III do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

**Nota:** A alínea "d" foi acrescentada ao inciso I do art. 1º pela Resolução nº 144, de 27/07/11, DOE de 16/08/11, efeitos a partir de 16/08/11.

**II** - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Revogado.

**Nota:** O art. 2º foi revogado pela Resolução nº 57, de 07/05/08, DOE de 16/05/08, efeitos a partir de 16/05/08.

**Redação original, efeitos até 15/05/08:**

"Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 772.149,03 (setecentos e setenta e dois mil, cento e quarenta e nove reais e três centavos), corrigido

**este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M."**

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir de 1º de outubro de 2006.

**Nota:** O art. 3º foi renumerado para art. 2º pela Resolução nº 57, de 07/05/08, DOE de 16/05/08, efeitos a partir de 16/05/08.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros correspondente a 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Nota:** O art. 4º foi renumerado para art. 3º pela Resolução nº 57, de 07/05/08, DOE de 16/05/08, efeitos a partir de 16/05/08.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Nota:** O art. 5º foi renumerado para art. 4º pela Resolução nº 57, de 07/05/08, DOE de 16/05/08, efeitos a partir de 16/05/08.

**Sala de Sessões**, 4 de outubro de 2006.

**JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO**  
Presidente